

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Deputado Sanderson)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), vedando a concessão de saída temporária para condenados por homicídio contra ascendentes ou descendentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), vedando a concessão de saída temporária para condenados por homicídio contra ascendentes ou descendentes.

Art. 2º O art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.123.....
.....
.....I.....
.....
.....Parágrafo único. É vedada a concessão de saída temporária para condenados por homicídio contra ascendentes ou descendentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a concessão de saída temporária para condenados por homicídio contra ascendentes ou descendentes.

É notória a sensação de impunidade no Brasil, especialmente aquela decorrente do excesso de benefícios penais e de recursos judiciais, que protelam o cumprimento efetivo da pena e perpetuam as ações penais, prejudicando a eficácia da atuação jurisdicional.

Cito, por exemplo, o assassinato da menina Isabella Nardoni, de 5 anos de idade, que foi jogada pela janela do sexto andar de seu apartamento por seu pai, Alexandre Nardoni.

A despeito de Alexandre Nardoni ter sido condenado a uma pena de 31 anos pela prática do crime de homicídio doloso qualificado, no último dia 11 de agosto de 2019, em virtude da comemoração dos dias dos pais, Alexandre Nardoni foi beneficiado pela concessão da saída temporária.

Não podemos permitir que, diante de tamanha barbárie, essa sensação de impunidade se perpetue. A sociedade brasileira clama pelo efetivo cumprimento das penas fixadas pelo Poder Judiciário, independentemente de recursos infinitos e benefícios penais. É necessário que o sujeito condenado por homicídio contra ascendentes ou descendentes não possa ser beneficiado pela saída temporária, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, a fim de recuperar a moralidade e o império da lei e da Justiça.



* C D 1 9 3 4 4 0 7 5 2 8 0 0 *

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto lei.

Sala da Sessões , de de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

